



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4.230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a artistas que representem o Município de Hortolândia em eventos artísticos ou competitivos.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o auxílio financeiro denominado "Incentivando Talentos".

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o **caput** deste artigo será destinado a artistas que representem o Município de Hortolândia em eventos artísticos ou competitivos, no território nacional ou internacional, a fim de custear as despesas relacionadas a transporte, à estadia, à alimentação e ao pagamento da taxa de inscrição do evento ou competição e poderá ser concedido de forma alternativa ou cumulativa.

§ 2º O auxílio financeiro "Incentivando Talentos" não se destina ao custeio de despesas decorrentes de:

I - participação em eventos organizados ou custeados diretamente pelo Município ou dentro do território municipal;

II - estadia e alimentação que já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento ou a alimentação forem ofertadas gratuitamente pela entidade organizadora do evento artístico.

§ 3º Não será beneficiário do auxílio financeiro previsto nesta Lei, os artistas que recebam remuneração pactuada em contrato.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido na forma de adiantamento diretamente ao beneficiado, devendo necessariamente ser efetuado em conta corrente do CPF beneficiário e participante do evento.

Parágrafo único. Quando o beneficiário for menor de 18 (dezoito) anos, o benefício será depositado diretamente ao responsável legal.

Art. 3º Poderão pleitear o auxílio financeiro instituído por esta Lei os artistas que preencherem os seguintes requisitos:

I - serem brasileiros natos ou naturalizados; e



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II - possuírem residência fixa no Município de Hortolândia comprovadamente há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Para se habilitar ao recebimento do auxílio financeiro, os artistas, e quando for o caso, também os responsáveis pela equipe, deverão protocolar requerimento administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Cultura contendo cópia dos seguintes documentos, com no mínimo 30 dias de antecedência da data do evento:

I - RG e CPF;

II - comprovantes de endereço e de residência no Município de Hortolândia, emitidos nos últimos três meses;

III - documento que comprove a realização do evento;

IV - relação dos gastos discriminados, previstos, estimados ou presumidos para cada uma das despesas, com orçamentos e/ ou comprovantes, mencionados no § 1º do art. 1º desta Lei;

V - passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando se tratar de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;

VI - termo de cessão de uso de imagem e de voz do artista ao Município de Hortolândia, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Nos casos de eventos a serem disputados no exterior, deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por organização internacional que administre a respectiva modalidade ou evento artístico.

§ 2º Na hipótese de artistas ou membros de equipe com idade inferior a 18 anos, o requerimento deverá:

I - ser firmado por seu representante legal;

II - conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do artista;

IV - conter declaração de instituição de ensino comprovando frequência escolar;

V - conter autorização para participação no evento;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VI - conter autorização judicial, quando menor de 16 (dezesesseis) anos, quando o caso;

VII - conter autorização judicial, quando menor de 18 (dezoito) anos, quando o caso.

§ 3º A autorização de que trata o inciso VI do § 2º deste artigo só não será exigida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de Comarca contígua à residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade de Federação;

II - incluída na mesma região metropolitana;

III - quando a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

IV - quando acompanhado da pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 4º Dispensa-se a autorização judicial citada no inciso VII quando as crianças e os adolescentes sigam ao exterior nas hipóteses previstas na Resolução nº 131, de 26 de maio de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A prestação de contas das despesas efetuadas pelo artista ou pela equipe deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o término do evento, devendo o beneficiário apresentar:

I - comprovante de participação no evento, sendo nominal e com o CPF dos participantes;

II - documentos fiscais comprovando todas as despesas, nos quais deverá constar a identificação (nome completo e número do CPF) dos artistas participantes;

III - relatório do evento;

IV - comprovante da divulgação das apresentações contendo os símbolos oficiais do Município de Hortolândia e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Caso o beneficiário não participe do evento solicitado, por qualquer que seja o motivo, é obrigatória a restituição da quantia referente ao auxílio recebido, devidamente corrigida conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 7º O auxílio a ser destinado ao pagamento das despesas referidas no § 1º do art. 1º desta Lei será concedido individualmente ou por equipe e será limitado ao valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no qual estarão inclusas despesas com:

I - refeições realizadas em cidades localizadas à distância igual ou inferior a 80 km (oitenta quilômetros) da sede do município de Hortolândia, limitadas a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia;

II - refeições realizadas em cidades localizadas à distância superior a 80 km (oitenta quilômetros) da sede do município de Hortolândia, limitadas a R\$ 100,00 (cem reais) por dia;

III - hospedagens, quando houver comprovada necessidade de permanência na cidade em que o evento se realizará, limitadas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária;

IV - deslocamento dentro do território nacional, que será de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por quilômetro rodado, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pedido;

V - taxas de inscrições, limitadas a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pedido;

§ 1º As despesas com refeições não englobam sobremesas, bolos, tortas doces, sorvetes, chocolates, bolachas, chicletes, balas, doces em geral, cafezinho, bebidas alcoólicas e outros produtos semelhantes.

§ 2º O valor total de que trata o **caput** deste artigo será reajustado anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Hortolândia (UFMH).

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio e a supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover concessão, fiscalização e controle de repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Parágrafo Único. As despesas serão oneradas à dotação orçamentária 16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.36.

Art. 9º A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o artista beneficiário deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de dezembro de 2023.



JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal



RÉGIS ATHANAZIO BUENO
Secretário Municipal de Cultura